

ELEMENTOS DA DISCIPLINA

Docência: Prof. Doutor JORGE PEREIRA DA SILVA
Prof. Doutora Ana Rita Gil

Ano Letivo: 2019/2020 | 2.º Semestre | Disciplina Obrigatória
Carga horária: duas aulas teóricas e uma aula prática por semana | 6 ECTS
Ensino: Aulas Teóricas e Aulas Práticas

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA

É objetivo geral da disciplina suscitar o interesse dos alunos, em princípio já portadores de conceitos básicos de Direito Constitucional, para os problemas do controlo jurisdicional do poder político e, sobretudo, da sua limitação através dos direitos fundamentais. Nomeadamente, pretende-se que os alunos compreendam com profundidade teórica, mas também com recurso à exemplificação e à apresentação de casos, as estruturas básicas da fiscalização da constitucionalidade – em geral e no sistema português – bem como a dogmática das diferentes categorias históricas e funcionais dos direitos fundamentais, mas também os novos desafios com que estes se defrontam em tempos de globalização e diferenciação tecnológica.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Os conteúdos programáticos estão, em termos aproximativos, divididos por módulos semanais de três aulas, em que se evolui progressivamente do abstrato para o concreto, do global para o nacional, da dogmática para a jurisprudência.

Opta-se, portanto, por uma arrumação da matéria diferente da seguida no principal texto indicado como bibliografia obrigatória, para evitar a fungibilidade das aulas e da leitura corrida desse texto, obrigando os alunos a um esforço de descoberta crítica dos conteúdos e dos problemas básicos dos direitos fundamentais e, na perspetiva da tutela destes, da justiça constitucional.

Assim, depois de uma introdução sobre os quadros básicos da justiça constitucional – com o sentido de preparar os alunos para a compreensão da jurisprudência –, introduzem-se de forma entrecruzada temas relativos às pré-compreensões históricas e axiológicas, à atribuição e titularidade dos direitos, às coordenadas dogmáticas de base e às relações jusfundamentais mais ou menos complexas.

MÉTODO DE ENSINO E DE AVALIAÇÃO

Nas aulas teóricas, o método de ensino é ainda bastante expositivo, sem prejuízo de se fomentar o diálogo e a intervenção crítica dos estudantes. Nas aulas práticas, pretende-se que os alunos assumam o papel de protagonistas, quer pela apresentação de trabalhos e discussão de temas, quer sobretudo pela resolução sistemática de casos práticos, baseados em decisões de tribunais constitucionais e internacionais.

A avaliação é efetuada com base numa nota de avaliação contínua – que condensa o trabalho dos alunos ao longo do semestre, sobretudo o registado nas aulas práticas – e na nota do exame escrito final. Os alunos que pretendam melhorar a nota podem ainda candidatar-se a uma prova oral.

DEMONSTRAÇÃO DE COERÊNCIA ENTRE O MÉTODO DE ENSINO COM OS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA

A dualidade não radical entre as aulas teóricas e as aulas práticas – da responsabilidade de docentes diferentes, mas em permanente articulação – permite conciliar a necessidade de disponibilizar a informação indispensável para a compreensão dos problemas, com a participação ativa dos alunos na sua discussão, fomentando o seu interesse pelos diferentes temas.

Por outro lado, aquela dualidade tem ainda vantagem de permitir responder com prontidão aos níveis de exigência teórica e de trabalho prático que vão variando ao longo do semestre.

PLANO DE AULAS

0. Sobre a ideia de Justiça Constitucional
 - 0.1. Jurisdicional: o mais “separado” dos três poderes
 - 0.2. Paradoxo do constitucionalismo e *“judicial self restraint”*
 - 0.3. Sistemas de fiscalização da constitucionalidade
 - 0.4. Sistema português de fiscalização
 - 0.5. Recurso de amparo?
1. Perspetivas de uma mesma realidade: do “estado natureza” às Constituições
 - 1.1. Perspetiva filosófica: direitos naturais
 - 1.2. Perspetiva internacionalista: direitos do homem
 - 1.3. Perspetiva constitucional: direitos fundamentais (contra a maioria?)
 - 1.4. Corolário 1: atipicidade e cláusula aberta (artigo 16º, nº)
 - 1.5. Corolário 2: Interpretação à luz da DUDH (artigo 16º, nº 2)
 - 1.6. De Pico della Mirandola a Gunter Dürig
 - 1.7. Dignidade da pessoa humana: o consenso possível numa sociedade aberta
2. Desenvolvimento geracional: um caminho feito a caminhar
 - 2.1. Direitos civis (e direitos de personalidade)
 - 2.2. Direitos políticos: de privilégios de classe a direitos universais

- 2.3. Direitos dos trabalhadores e, depois, direitos sociais
 - 2.4. Direitos ambientais: um direito sem fronteiras
 - 2.5. Direitos da era tecnológica: das máquinas fotográficas à clonagem
 - 2.6. Cada ameaça, cada direito: a natureza reativa dos direitos
 - 2.7. Direitos novos e declinações novas de direitos velhos
3. Desenvolvimento funcional: multidimensionalidade dos direitos fundamentais
 - 3.1. Direitos de (autonomia e) defesa
 - 3.2. Direitos a prestações
 - 3.3. Direitos eficazes nas relações intersubjetivas privadas
 - 3.4. Dimensão de proteção estadual
 - 3.5. Determinantes organizativas e direitos procedimentais e processuais
 - 3.6. Funções objetivas: institucionais, irradiantes e valorativas
 - 3.7. Dimensão intergeracional e direitos das gerações futuras
 - 3.8. Lüth-Urteil e a ideia de “Estado de direitos fundamentais”
 4. Unidade ou dualidade: direitos de liberdade e direitos sociais
 - 4.1. Divididos à nascença por um “muro de Berlim”
 - 4.2. Indivisibilidade da dignidade da pessoa humana (artigo 1º)
 - 4.3. Todos os direitos têm custos
 - 4.4. Carácter negativo *versus* carácter positivo
 - 4.5. Determinabilidade *versus* indeterminabilidade constitucional
 - 4.6. Radical subjetivo *versus* reserva do possível
 - 4.7. Direitos de natureza análoga (artigo 17º): a analogia possível
 5. Titularidade (e exercício) dos direitos fundamentais
 - 5.1. Princípio da universalidade (artigo 12º)
 - 5.2. Princípio da igualdade (artigo 13º)
 - 5.3. Princípio da pessoalidade (artigo 14º)
 - 5.4. Princípio da equiparação (territorialidade) (artigo 15º)
 6. Força jurídica das normas jusfundamentais: “direitos como um todo”
 - 6.1. Bens jusfundamentalmente protegidos: uma realidade estratiforme
 - 6.2. Armadura jurídica: entre o centro e a periferia; entre o objetivo e o subjetivo; entre a Constituição e a lei
 - 6.3. Aplicabilidade imediata (artigo 18º, nº 1)
 - 6.4. Exequibilidade, não exequibilidade e programaticidade
 - 6.5. Vinculação das entidades públicas: legislador, administração e tribunais (artigo 18º, nº 1)
 - 6.6. Vinculação das entidades privadas (artigo 18º, nº 1)
 7. Vinculação das entidades privadas (artigo 18º, nº 1): uma sucessão de equívocos
 - 7.1. Aparente polissemia da expressão
 - 7.2. Certeza negativa, certeza positiva e incerteza
 - 7.3. Eficácia mediata, imediata e terceira via
 - 7.4. Direitos civis fundamentais *versus* normas de direito público
 - 7.5. Eficácia intersubjetiva privada

8. Deveres estaduais de proteção: redescoberta tardia de uma função antiga
 - 8.1. Perigos e riscos: humanos, naturais e internacionais
 - 8.2. A resiliência dos bens jusfundamentais e a fragilidade dos seus titulares
 - 8.3. Liberdade de conformação e proibição de proteção insuficiente
 - 8.4. Normas de proteção
 - 8.5. Proteção administrativa, policial e diplomática

9. Restrições legais e intervenções restritivas (artigo 18, n.ºs. 2 e 3)
 - 9.1. Reserva de lei, determinabilidade e competência legislativa
 - 9.2. Autorização constitucional expressa e limites iminentes
 - 9.3. Princípio da proporcionalidade, ponderação e ordem constitucional de valores
 - 9.4. Generalidade, abstração e igualdade
 - 9.5. Irretroatividade e proteção da confiança
 - 9.6. Intangibilidade do conteúdo essencial

10. Disponibilidade dos direitos fundamentais: a eterna tentação do paternalismo
 - 10.1. Autolesão, auto-colocação em perigo e renúncia
 - 10.2. Autodeterminação e informação
 - 10.3. Condutas auto-referentes e direitos de terceiros
 - 10.4. *Harm principle*

11. Autotutela, proteção jurisdicional e administrativa
 - 11.1. Direito de resistência (artigo 21º) e outras formas de autotutela
 - 11.2. Acesso ao direito e aos tribunais (artigo 20º)
 - 11.3. Proteção jurisdicional efetiva (artigos 20º, 32º e 268º)
 - 11.4. Recurso de constitucionalidade (artigo 204º)
 - 11.5. Responsabilidade civil dos poderes públicos (artigo 22º)
 - 11.6. Provedor de Justiça (artigo 23º) e autoridades administrativas independentes
 - 11.7. Fiscalização administrativa da constitucionalidade (18º, nº 1, e 266º)

12. Direitos sociais: fonte de infundáveis dilemas
 - 12.1. Direitos a prestações
 - 12.2. Direitos de acesso procedimentalmente justo
 - 12.3. Direito a um mínimo de sobrevivência condigna
 - 12.4. Direitos de pessoas especialmente necessitadas
 - 12.5. Custo dos direitos: o problema da reserva do materialmente possível
 - 12.6. Proibição do retrocesso?
 - 12.7. Fiscalização das omissões inconstitucionais

13. Seis direitos fundamentais em especial
 - 13.1. Direito à vida: o pressuposto fundante
 - 13.2. Direito à cidadania: direito de acesso a direitos
 - 13.3. Liberdade de expressão: o oxigénio da democracia
 - 13.4. Rendimento social de inserção: o mínimo de sobrevivência condigna
 - 13.5. Proteção de dados pessoais: o último dos direitos fundamentais
 - 13.6. Direito fundamental à água: uma vitória portuguesa

BIBLIOGRAFIA SELECIONADA

Jorge Pereira da Silva, *Direitos Fundamentais, Parte Geral*, UCE, Lisboa, 2018

Jorge Miranda, *Direitos Fundamentais*, Almedina, Coimbra, 2017.

Vieira de Andrade, *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*, 5º ed., Coimbra, 2012 (com sucessivas reimpressões).

Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, I, 2ª edição, UCE, Lisboa, 2017.

Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra, I, 4ª ed., 2007 (reimpressão de 2014).

Jorge Pereira da Silva, *Deveres do Estado de proteção de direitos fundamentais*, UCE, Lisboa, 2015.

